PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXXXX DE DE

Presidente

DE 2020

SCALIZAÇÃO 13 J 10 J 2010.

Concede ajuda financeira no exercício de 2020 e dá outras providências. CM/57/2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

À COMUSSÃO DE VEGISL. JUSTIÇÃ E REDAÇÃO.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2020, ao Instituto Social Viva a Vida inscrito no CNPJ/MF Sob nº 00 325 427/0001-60, no importe de até R\$ 300.847,59 (trezentos mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovação da existência legal da entidade;

b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

d) Demais documentos estabelecidos no decreto que regulamentou a Lei Federal nº 13019/14 no âmbito do Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à lei federal 13019/14 e à regulamentação do decreto municipal bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2020, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

À ordem do dia desta sessão

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de outubro de 2020.

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por favoráveis 20 contrarios 20 1 10 7 2020



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2020/160

Ituiutaba, 02 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Francisco Tomaz de Oliveira Filho Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Av. 23, 1275 38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 53

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 53/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que concede ajuda financeira no exercício de 2020, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Fued José Dib -Prefeito de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 53/2020

Ituiutaba, 02 de outubro de 2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem é encaminhado a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a entidade Instituto Social Viva a Vida - SOVIDA - recursos financeiros, à conta do orçamento do exercício de 2020, no montante de até R\$ 300.847,59 (trezentos mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), recursos estes provenientes do FIA – Fundo da Infância e Adolescente.

O projeto a ser realizado pela entidade beneficiaria tem como objetivo atender, em projeto de contraturno à escola, crianças e adolescentes identificados em trabalho infantil, desenvolvendo atividades que estimulem a convivência social, a ressocialização, oferecendo ainda possibilidade de aprendizagem profissional.

A presente iniciativa de lei guarda conformidade com a sistemática que autoriza o Município a repassar recursos financeiros a entidades e organizações de assistência social, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A matéria guarda consonância com o que estabelece a Lei Federal 13.019/2014.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



COMPROMISSO COM O CIDADÃO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/57/2020, que concede ajuda financeira no exercício de 2020 ao Instituto Social Viva a Vida, no valor de até R\$ 300.847,59 (trezentos mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), recursos provenientes do FIA – Fundo da Infância e Adolescente, para atender, em projeto de contraturno à escola, crianças e adolescentes, identificados em trabalho infantil, desenvolvendo atividades que estimulem a convivência social, a ressocialização, oferecendo ainda possibilidade de aprendizagem profissional.

O projeto de lei apresentado não possui qualquer vício ou imperfeição constitucional estando apto para a sua tramitação legal.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de outubro de 2020.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Odeemes Braz dos Santos



PARECER Nº 059/2020

<u>FUED JOSÉ DIB</u>, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo <u>Projeto de Lei CM/57/2020</u>, que concede ajuda financeira no exercício de 2020 ao Instituto Social Viva a Vida, no valor de até R\$ 300.847,59 (trezentos mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Considerando que a propositura pretende autorizar a transferência de recursos públicos na forma de Contribuição Financeira, se faz necessário entendermos as definições e diferenças entre Auxílio, Contribuição e Subvenção. Tais definições estão dispostas nos parágrafos 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

"Lei Federal nº. 4.320/1964

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

[...]

§ 6º. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivemdiretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Conforme disposto na legislação vigente, as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas.

As <u>Subvenções Sociais</u> são àquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem

fw)



sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme disposto no art. 12, \$ 3°, inciso I e art. 16, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Já as <u>Subvenções Econômicas</u>, são transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados e Municípios), bem como, a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda pela Administração Pública, de gêneros alimentícios ou outros, e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais, conforme disposto no art. 12, §3º, II e art. 18, parágrafo único, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 4.320/64.

Os <u>Auxílios</u> são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, conforme disposto no art. 12, \$6º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Neste sentido, vejamos o entendimento do doutrinador HERALDO DA COSTA REIS¹:

"O que a Lei nº. 4.320/64 no seu art. 16 quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades-fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade. São, portanto, diferentes das contribuições ou auxílios que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços. Em realidade são benefícios sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços."

A solicitação de autorização para conceder ajuda financeira ao Instituto Socvial Viva a Vida deverá ser encaminhada previamente a "estimativa do impacto orçamentário-financeiro", e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e

(w)

¹ REIS, Heraldo da Costa. Subvenções, contribuições e auxílios. Revista de Administração Municipal – Municípios. Rio de Janeiro, v.54 n.268, p.56, out./dez. 2008.



compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa, devendo a comissão de orçamento solicitar o impacto orçamentário e financeiro e cumprir os dispositivos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a fiscalização sobre a contratação nos moldes da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 19 de gutubro de 2020.

Cristiano Campos Gonçalves

Assessor Jurídico OAB/MG 83.840



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/57/2020, que concede ajuda financeira no exercício de 2020 ao Instituto Social Viva a Vida, no valor de até R\$ 300.847,59 (trezentos mil, oitocentos e guarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de outubro de 2020.

Presidente: Joliane Mota

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva